



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2014 **(Do Sr. WOLNEY QUEIROZ)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal os gastos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 19.

.....

§ 1º
.....

VII – as despesas de pessoal e encargos sociais com professores da rede municipal de ensino, incluindo as decorrentes de promoções, vantagens e demais benefícios decorrentes dos respectivos planos de cargos e carreiras.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os municípios do Brasil têm sofrido impactos crescentes dos aumentos de encargos que comprometem suas finanças e suas condições de prestar serviços de qualidade à população. Um exemplo gritante desse contexto negativo refere-se ‘a aplicação do piso salarial do magistério, que passou de R\$ 950,00 em 2009 para R\$ 1.697,00 em 2014. Este inédito crescimento de 78,63% em apenas cinco anos comprometeu o equilíbrio financeiro de milhares de prefeituras e as incapacitou de cumprir uma legislação salarial que – é importante destacar – buscou em boa hora corrigir históricas defasagens nos vencimentos dos professores, com o fim último de valorizar sua nobre função no processo de ensino.

A implantação do piso, entretanto, trouxe o indesejável efeito colateral de impedir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no quesito do limite da despesa de pessoal. A irracionalidade nos reajustes anuais foi danosa não só para os Municípios com também para os Estados, o que levou governadores de todas as unidades da Federação a subscrever documento solicitando ao governo federal correções urgentes com o propósito de restabelecer o bom senso, sem prejuízo do direito dos professores.

O Projeto ora apresentado, longe de representar uma flexibilização indevida de LRF, busca corrigir distorções que até hoje perduram nas finanças municipais. Por isso, a ideia é de retirar do cálculo das despesas de pessoal os custos da folha de pagamentos dos professores e tal medida tem uma dupla finalidade: de um lado, minorar os danos do excessivo reajuste promovido pelo MEC no piso do magistério; do outro, possibilitar às prefeituras pagar melhores vencimentos aos docentes, sem exceder os limites disciplinadores definidos na LRF.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**